

**PROJETO DE LEI N.º 1.311-C, DE 2011**  
**(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)**

Altera a redação do parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, para autorizar a veiculação de publicidade comercial na programação das emissoras de televisão educativa, limitada a 15% do tempo total destinado à programação dessas emissoras; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda nº 1/13, apresentada na comissão (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição deste e da Emenda 1/14, apresentada na comissão (relator: DEP. SILAS CÂMARA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Cultura, e pela constitucionalidade e injuridicidade da Emenda nº 1/13 da Comissão de Cultura e da Emenda nº 1/14 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (relator: DEP. DANIEL VILELA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA;  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, autoriza a televisão educativa a veicular publicidade comercial, limitada a no máximo 15% do tempo total da programação, exclusivamente em intervalos comerciais, vedada a utilização de merchandising ou qualquer outra forma de publicidade transmitida fora desses intervalos”.

Justificando sua iniciativa, o autor aponta que hoje as televisões educativas a padecerem de graves restrições orçamentárias na sua operação. No seu entender, o projeto em exame permitiria às emissoras educativas solucionar esse problema, impondo, entretanto, restrições que impediriam o desvirtuamento de sua finalidade.

Foram apresentadas duas emendas ao projeto. Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), a Emenda nº 1/2014, do Deputado Milton Monti, pretende autorizar a veiculação de publicidade institucional, a título de apoio cultural e sob a forma de patrocínio na programação das emissoras de televisão educativa, limitada a 15% do tempo total destinado à programação dessas emissoras. Entende-se por apoio cultural como o pagamento dos custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, admitindo-se para esse fim a citação da entidade apoiadora e sua ação

institucional, sendo vedada a presença de trilha sonora, informação sobre preço, endereço, “jingle” ou qualquer outro dado de cunho comercial e promocional. Na Comissão de Cultura (CCULT), a Emenda nº 1/2013, da Deputada Cida Borghetti, tem a mesma redação da emenda apresentada na CCTCI.

A Comissão de Cultura (CCULT) adotou parecer pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado, e rejeição da Emenda 1/2013-CCULT. Já na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), o projeto recebeu parecer pela rejeição, juntamente com a Emenda nº 1/2014-CCTCI.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário (art. 24, II, g, RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto principal e de suas proposições acessórias.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, IV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material na Constituição de 1988.

Quanto à juridicidade, observamos que as duas emendas oferecidas nas comissões de mérito não contêm o comando normativo que elas pretendem fazer inserir no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, limitando-se a meramente anunciar a alteração legislativa. Essas proposições são, portanto, injurídicas.

Nada temos a opor, por sua vez, quanto à juridicidade, à técnica legislativa ou à redação do projeto principal e do Substitutivo da Comissão de Cultura.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.311, de 2011, bem como do Substitutivo da Comissão de Cultura; e pela constitucionalidade e injuridicidade da Emenda nº 1/2014-CCTCI e da Emenda nº 1/2013-CCULT.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2018.

Deputado DANIEL VILELA  
Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária

realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.311/2011 e do Substitutivo da Comissão de Cultura, e pela constitucionalidade e injuridicidade da Emenda nº 1/2013 da Comissão de Cultura e da Emenda nº 1/2014 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Celso Russomanno, Domingos Sávio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Samuel Moreira, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado PAULO ABI-ACKEL  
Presidente em exercício